

Deliberação CMESO nº 08/2020, de 13 de outubro de 2020.

Estabelece a desadesão ao Programa Nacional da Escola Cívico-Militar em escolas da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

O **Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, **CONSIDERANDO:**

- O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (Cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba), alterado pela Lei nº. 6.754, de 22 de novembro de 2002, que estabelece que este Conselho tem funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino;
- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que altera a Lei Municipal nº 4.574/1994, que estabelece as atribuições deste colegiado, em especial as competências previstas nos incisos: I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação, e VII – Opinar sobre assuntos de sua competência;
- Os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e, em particular, o inciso VIII do Art. 3º, que define que o ensino deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino, e em seu Art. 14, que estabelece que a gestão democrática do ensino público na educação básica deverá levar em consideração a participação das comunidades escolares, conselhos escolares ou equivalentes;
- O desrespeito às deliberações do Conselho Municipal de Educação, em especial, Deliberação CMESO Nº 02/2018 de 09 de maio de 2018, Deliberação CMESO Nº 03/2018 de 16 de maio de 2018 alterada pela Deliberação CMESO Nº 06/2020 de 28 de julho de 2020 e Deliberação CMESO Nº 03/2020 de 14 de abril de 2020;
- A falta de abertura ao contraditório e a importância da avaliação e ampla discussão de políticas públicas antes de sua efetiva implementação, bem como a importância da adoção de políticas educacionais de longo prazo;
- A violação às decisões dos Conselhos escolares;
- A falta de análise do mérito por este colegiado;



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

DELIBERA:

Art. 1º – A imediata desadesão, pelo Poder Público Municipal, ao Programa Nacional da Escola Cívico-Militar.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) aprova, por maioria, a presente deliberação.

Declarara-se impedida de participar da votação, nos termos do Artigo 63 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, a Conselheira Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez.

Voto favorável das Conselheiras e Conselheiros: Alexandre da Silva Simões, Ana Claudia Joaquim de Barros, Denilson de Camargo Mirim, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Rosangela Quechetto de Andrade Almeida e Sandra Aparecida Morais.

Abstenção: Andrea Picanço Souza Tichy, Gilmar Felipe Piccin de Lima, Marina Benitez Flório Fagundes, Marinês Chistofani, Petula Ramanauskas Santorum e Silva.

Sessão realizada por videoconferência em 13 de outubro de 2020.

Profª. Ana Claudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO